



Ofício n. 214/2020-RD.

Ref.: Protocolo n. 49.0000.2019.003584-0.

Brasília, 4 de junho de 2020.

Ao Exmo. Sr.  
**Ministro Dias Toffoli**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça  
Brasília – DF

*Prot - 2128/2020*  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM: 04 / 06 / 2020  
ÀS 16 : 31 HORAS  
*[Assinatura]*  
Assinatura.

**Assunto: Recomendações. OAB. Ressocialização e Justiça Restaurativa. COVID-19. Comunicação entre os custodiados no Sistema Penitenciário Federal e seus advogados ante a Portaria do Diretor do Departamento Penitenciário Nacional que visa suspender esse atendimento como medida de prevenção e redução de impacto da pandemia.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar V.Exa., levo ao seu conhecimento que a Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reunida no dia 29 de maio do ano em curso, deliberou acolher as sugestões oriundas da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia - CNDPVA, formulando as solicitações a seguir expostas ao Conselho Nacional de Justiça, no contexto dos trabalhos do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas dessa Instituição.

De acordo com os termos do Ofício Circular n. 019/2020-RD, de 20/04/2020 (cópia anexada), encaminhado por esta Entidade aos Conselhos Seccionais da OAB, por orientação da Comissão Especial de Política Penitenciária desta Entidade, as seguintes recomendações foram expedidas, no tocante aos temas da ressocialização e da Justiça Restaurativa diante da pandemia do COVID-19, estimulando:

1 – a adoção de medidas preventivas em razão da contaminação do novo coronavírus no âmbito dos estabelecimentos prisionais;

2 – a adoção emergencial de medidas destinadas a viabilizar a prestação de assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais, por intermédio de sistema de videoconferência/parlatório virtual, como forma de prevenção, controle e contenção dos riscos de contaminação, com a realização de estudos conjuntos de viabilidade técnica e jurídica a serem promovidos entre as Seccionais e as Secretarias de Administração Penitenciária de cada Unidade da Federação, observadas as peculiaridades locais;



3 – a adoção de iniciativas no sentido de que as Seccionais busquem orçamentos e doações alternativas destinados à aquisição de equipamentos de informática que viabilizem a imediata entrevista por intermédio do parlatório virtual;

4 – a adoção das providências locais, não permitindo a mitigação ao sigilo profissional da advocacia;

5 – em casos excepcionais, visando às garantias constitucionais de defesa, que se busque autorização para o atendimento presencial, resguardadas as medidas de cautela e de prevenção indicadas pelas autoridades de saúde, sendo que, nessas hipóteses, deverão ser adotadas as orientações de proteção individual do advogado e da advogada, bem como dos profissionais do sistema prisional e das pessoas privadas de liberdade, respeitando-se a restrição de contato e as rotinas de higienização frequente, bem como a disponibilização de álcool em gel 70% e dos demais equipamentos de precaução, com o objetivo de manter o ambiente livre do COVID-19.

Tenha-se em vista, outrossim, os termos da Portaria DISPF n. 12, de 22/04/2020, expedida pelo Diretor do Departamento Penitenciário Nacional, que visa suspender o acesso e atendimento aos custodiados do Sistema Penitenciário Nacional, segundo se observa, sem considerar a essencialidade da advocacia para a administração da justiça e, menos ainda, o direito da pessoa presa de entrevista com o seu defensor.

Como registrado pela CNDPVA, para enfretamento dos efeitos da pandemia, garantindo-se os direitos individuais e as prerrogativas da advocacia, deve-se buscar resolver esse impedimento do exercício profissional, que se revela em supressão de direitos do cidadão e, conforme previsão da lei, ainda que considerado incomunicável, lhe são asseguradas a assistência e a comunicação com o defensor.

Nesse sentido, a Ordem dos Advogados do Brasil propõe a criação de parlatórios virtuais que assegurem a comunicação do cliente com o advogado, preservando-se o sigilo dessa conversa, sem prejuízo de que, na hipótese de escolha pelo advogado de atendimento presencial, sejam adotadas medidas de segurança sanitárias e de saúde, com uso de EPIs pelo agente público, pelo advogado e pela pessoa presa, assegurando-se a conversa pessoal e reservada.

Colho o ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Felipe Santa Cruz**  
Presidente Nacional da OAB



Ofício Circular n. 019/2020-RD.  
Ref. Protocolo n. 49.0000.2020.002862-2

Brasília, 20 de abril de 2020.

Ao Exmo. Sr.  
Presidente Seccional  
Conselho Seccional da OAB

**Assunto: Recomendações. Conselhos Seccionais. OAB. Ressocialização e Justiça Restaurativa. COVID-19.**

Senhor Presidente Seccional,

Ao cumprimentar V.Exa., levo ao seu conhecimento que a Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reunida no dia 20 deste mês, deliberou acolher as orientações oriundas da Comissão Especial de Política Penitenciária desta Entidade, dirigindo as seguintes recomendações aos Conselhos Seccionais, no tocante aos temas da ressocialização e da Justiça Restaurativa diante da pandemia do COVID-19, estimulando:

- 1 – a adoção de medidas preventivas em razão da contaminação do novo coronavírus no âmbito dos estabelecimentos prisionais;
- 2 – a adoção emergencial de medidas destinadas a viabilizar a prestação de assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais, por intermédio de sistema de videoconferência/parlatório virtual, como forma de prevenção, controle e contenção dos riscos de contaminação, com a realização de estudos conjuntos de viabilidade técnica e jurídica a serem promovidos entre as Seccionais e as Secretarias de Administração Penitenciária de cada Unidade da Federação, observadas as peculiaridades locais;
- 3 – a adoção de iniciativas no sentido de que as Seccionais busquem orçamentos e doações alternativas destinados à aquisição de equipamentos de informática que viabilizem a imediata entrevista por intermédio do parlatório virtual;
- 4 – a adoção das providências locais, não permitindo a mitigação ao sigilo profissional da advocacia;
- 5 – em casos excepcionais, visando às garantias constitucionais de defesa, que se busque autorização para o atendimento presencial, resguardadas as medidas de cautela e de prevenção indicadas pelas autoridades de saúde, sendo que, nessas hipóteses, deverão ser adotadas as orientações de proteção individual do advogado e da advogada, bem como dos profissionais do sistema prisional e das pessoas privadas de liberdade, respeitando-se a restrição de contato e as rotinas de higienização frequente, bem como a disponibilização de álcool em gel 70% e dos demais equipamentos de precaução, com o objetivo de manter o ambiente livre do COVID-19.

Colho o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Felipe Santa Cruz**  
Presidente Nacional da OAB